

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 433/16 de 26 de Outubro

Reconhecendo que Angola ratificou a Convenção Internacional sobre o Comércio de Espécies da Fauna e Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES), através da Resolução n.º 1/07, de 14 de Fevereiro;

Considerando que Angola ao aderir a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES) impõe-se dar continuidade à regulamentação do comércio de espécies através de modelos de certificados actuais e válidos, conforme os Anexos I, II e III da referida Convenção;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É publicado para efeito de validação o Certificado CITES, anexo ao presente Decreto Executivo do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra do Ambiente.

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 19 de Outubro de 2016.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

 Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens				AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO No. ☐ EXPORT ☐ RE-EXPORT ☐ IMPORT ☐ OUTROS:		Original 2. Válido até	
3. Importador (nome e endereço)				4. Exportador /re-exportador (nome, endereço e País)			
3a. País de importação				Assinatura do requerente			
5. Condições especiais Se para os animais vivos, esta licença ou certificado só é válido se as condições de transporte respeitarem a regulamentação da IATA sobre animais vivos; se referem às plantas vivas, com regulamentos de carga, da IATA perecíveis; ou, no caso de transporte não aéreo, com as directrizes para o transporte de animais vivos e plantas selvagens CITES				6. Nome, endereço, selo nacional / carimbo e país de autoridade Administrativa			
5a. O propósito da operação (Ver o verso)		5b. Selo de segurança n.º		10. Apêndice n.º e fonte (Veja o verso)		11. Quantidade (incluindo unidade)	
7./8. Nome científico (género e espécie) e o nome comum de animal ou planta		9. Descrição dos espécimes, incluindo marcas de identificação ou números (idade / sexo, se vivo)				11a. Total exportado/Quota	
A	7/8.		9.	10.	11.	11a.	
	12. País de Origem*	Licença n.º.	Data	12a. Último País de reexportação	Certificado n.º	Data	12b. No. De operações ou data de aquisição
B	7/8		9	10	11	11a.	
	12. País de Origem*	Certificado n.º	Data	12a. Último País de reexportação	Certificado n.º	Data	12b. No. De operações ou data de aquisição
C	7/8		9	10	11	11a.	
	12. País de Origem*	Certificado n.º	Data	12a. Último País de reexportação	Certificado n.º	Data	12b. No. De operações ou data de aquisição****
D	7/8		9	10	11	11a.	
	12. País de Origem*	Certificado n.º	Data	12a. Último País de reexportação	Certificado n.º	Data	12b. No. De operações ou data de aquisição
* País onde os espécimes foram retirados do seu meio natural, criado em cativeiro ou reproduzido artificialmente (apenas em caso de re-exportação) ** Apenas para os espécimes de espécies do Apêndice - I, criados em cativeiro ou reproduzidos artificialmente para fins comerciais *** Para pré Convenção - espécimes							
13. Esta autorização / certificado é emitido por:							
Lugar		Data		Selo de segurança, assinatura e selo oficial			
14. Endosso de exportação:				15. Número do conhecimento aéreo /:			
Bloco	Quantidade						
A							
B							
C							
D							
		Porto de Exportação		Data		Assinatura	
						Carimbo oficial e título	

AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO CITES No.

FORMULÁRIO DOS EXEMPLARES DE ASSINATURAS CITES EM ANGOLA**Pessoas autorizadas para assinar os Certificados e Licenças da CITES**

Pais	ANGOLA
Autoridade Administrativa	MINISTÉRIO DO AMBIENTE
Endereço Completo	Avenida de Portugal, Rua dos Enganos, Edifício Zimbo Tower, Ingombota, Luanda-Angola
Cidade e Code Postal	Luanda
Telefone	
Fax	
Email	
Nome de Pessoa de Contacto (Opcional)	

Names e assinaturas (três exemplares para cada pessoa) de pessoas autorizadas para assinar os Certificados e Licenças da CITES em Angola.

Nome	Assinatura (1)	Assinatura (2)	Assinatura (3)

As assinaturas são de pessoas indicadas pela Autoridade Administrativa.

Deve estar em anexo a este formulário o Certificado da CITES validado por Angola.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

~~MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS~~

~~Despacho Conjunto n.º 489/16 de 26 de Outubro~~

~~Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:~~

~~Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;~~

~~É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Emmanuel Luis Duarte dos Santos, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Dezembro de 1952, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.~~

~~Publique-se.~~

~~Luanda, aos 22 de Setembro de 2016.~~

~~O Ministro do Interior, *Ángelo de Barros Veiga Tavares*.~~

~~O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.~~

~~MINISTÉRIO DO INTERIOR~~

~~Despacho n.º 490/16 de 26 de Outubro~~

~~Tendo corrido trâmites no Serviço de Migração e Estrangeiros, um processo de cessação do estatuto de refugiado, em que é requerente o cidadão Abdulahi Mokatar, de nacionalidade Saharawi e Maliana, nascido aos 5 de Junho de 1979, natural de Loyon/Kayes, filho de Abdulahi e de Aminata, titular do Cartão de Refugiado n.º 2315/L/2010 e do Passaporte n.º B1094706, emitido pelo Governo da República do Mali, aos 25 de Agosto de 2016;~~

~~Abonando-me na factualidade que se considerou adquirida no referido processo, designadamente no facto de, enquanto refugiado em Angola, ter adquirido a nacionalidade maliana, de cujo Estado beneficia de protecção actualmente;~~

~~Atendendo a que com a subsunção do referido facto na previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 10/15, de 17 de Junho, sobre o Direito de Asilo e o Estatuto do Refugiado, se extinguíram automaticamente as razões que determinaram o seu reconhecimento como refugiado em Angola;~~

~~Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do artigo 50.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 10/15, de 17 de Junho, determino:~~